



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 352, de 29 de junho de 2009.**

**“Institui a Comissão Municipal de Emprego e estabelece outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º- A Comissão Municipal de Emprego será composta de no mínimo 6 (seis) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo, das seguintes categorias:

I- 01 representante do Poder Executivo Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II- 01 representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pela Presidência da Câmara de Vereadores.

III- 01 representante dos empregadores rurais.

IV- 01 representante dos empregadores urbanos.

V- 01 representante dos trabalhadores rurais.

VI- 01 representante dos trabalhadores urbanos.

§ 1º- Para cada representante titular indicado nos incisos anteriores haverá um suplente.

§ 2º- Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, se houver, e no caso de inexistência dessas organizações no Município, por indicação de seus pares.

§ 3º- O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o § 2º deste artigo.

Art. 3º- A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º- A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§ 2º- O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º- A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal que indicará um de seus setores, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e o suporte administrativo necessário a organização, estrutura e funcionamento da Comissão.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º- Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º- A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no átrio da Prefeitura local.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de junho de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária